

SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMÁTICA DO RS
REGIMENTO ELEITORAL

CAPÍTULO I

Introdução

ARTIGO 1º

O procedimento eleitoral do Sindicato das Empresas de Informática do Rio Grande do Sul - SEPRORGS rege-se pelo presente Regimento Eleitoral, que fixa todas as regras para realização da escolha da nova diretoria, com exceção daquelas já previstas nos artigos 49 a 53 do Estatuto Social.

ARTIGO 2º

Nenhum outro instrumento jurídico-normativo do Sindicato, que não este Regimento, ou os artigos 49 a 53 do Estatuto, conterá dispositivos relativos a procedimentos eleitorais desta entidade.

CAPÍTULO II

Do Comitê Eleitoral

ARTIGO 3º

O Comitê Eleitoral, composto na forma fixada pelo artigo 52 do Estatuto Social, será responsável pela coordenação do processo eleitoral no Sindicato.

Parágrafo Primeiro:

Os membros do Comitê Eleitoral deverão ser associados efetivos ou incubados do Sindicato, em dia com a tesouraria, com, no mínimo, 1 (um) ano de associação, sendo que, dos cinco membros do Comitê, 3 (três) deles não poderão ser Diretores eleitos ou nomeados, com seus mandatos em curso.

Parágrafo Segundo:

Os membros do Comitê Eleitoral não poderão participar de qualquer chapa que venha a concorrer na eleição.

CAPÍTULO III

Do Edital de Convocação

ARTIGO 4º

O edital de convocação das eleições será publicado em jornal de grande circulação ou no Diário Oficial e conterá obrigatoriamente:

- Nome do Sindicato;
- Data, horário e locais da votação;
- Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da Secretaria;
- Cargos a serem preenchidos no processo eleitoral.



Parágrafo Único:

A cópia do edital a que se refere este artigo será afixada na sede da entidade e no sítio eletrônico.

CAPÍTULO IV

Dos eleitores, impedimentos e forma de votação

ARTIGO 5º

Serão considerados eleitores todos os associados Efetivos e associados Efetivos Incubados que, na data da eleição:

- a) Possuírem mais de 6 (seis) meses de inscrição no Quadro Social e mais de 2 (dois) anos de atividade efetiva na categoria econômica;
- b) Estiverem no gozo de seus direitos sindicais e em dia com os recolhimentos de todas as contribuições voltadas para a manutenção do sistema sindical em apreço, envolvendo a quitação das mensalidades de natureza confederativa junto ao SEPRORGS.

Parágrafo Único:

A empresa inadimplente com quaisquer dos valores oriundos das contribuições e mensalidades narradas na alínea "b" do *caput* deste artigo, para participação do indigitado pleito eleitoral na condição de eleitor, deverá providenciar o pagamento das importâncias em atraso até 3 (três) dias úteis, antes da data da eleição, observado o horário de funcionamento do SEPRORGS.

ARTIGO 6º

São inelegíveis:

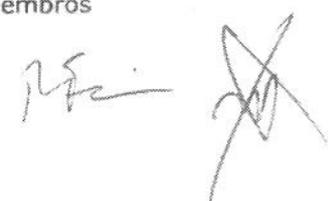
- a) Os representantes da empresa associada contribuinte;
- b) Os representantes da empresa associada do candidato que não esteja em dia com o pagamento das mensalidades, da contribuição sindical e contribuição assistencial, ou de qualquer outro débito junto à Tesouraria;
- c) Os representantes da empresa associada do candidato que por qualquer motivo esteja com seus direitos suspensos;
- d) O Presidente do Sindicato que tenha exercido o mandato por 2 (duas) gestões consecutivas e imediatamente anteriores à eleição, inelegibilidade essa que só alcança o cargo de Presidente;
- e) O candidato que tenha tido desaprovação, em Assembleia Geral específica, de suas contas relativas ao exercício de cargos administrativos ou representação sindical que haja exercido anteriormente;
- f) Aqueles que incorrerem nas demais hipóteses de inelegibilidade, previstas na Lei ou no Estatuto.

ARTIGO 7º

O direito ao voto será exercido através de:

- a) Cédula única que conterá todas as chapas devidamente registradas;
- b) Isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- c) Verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
- d) Do emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Parágrafo Único:



É facultado ao Sindicato, de acordo com as suas necessidades, instituir o voto por correspondência, por *email* e por procuração pública, sendo que as instruções, uma vez aprovadas pelo Comitê Eleitoral, deverão estar no mural da Secretaria e no sítio eletrônico do Sindicato a partir da data de publicação do edital que designou a realização da eleição.

CAPÍTULO V

Do registro das chapas

ARTIGO 8º

O requerimento de registro das chapas será feito nos quinze (15) dias subsequentes à data de publicação do edital, diretamente na secretaria da entidade, devendo ser endereçado ao Presidente do Sindicato e assinado pelo candidato à presidência.

Parágrafo Primeiro:

O requerimento para registro de chapas será feito em 2 (duas) vias e instruído com os seguintes documentos:

- a) Ficha de qualificação do candidato em 2 (duas) vias assinadas;
- b) Cópia da carteira de identidade ou da Carteira do Trabalho e Previdência Social;
- c) Documento que comprove tempo de exercício da profissão ou atividade, na base territorial do Sindicato ou condição de titular, sócio ou diretor, com poderes de representação da firma ou empresa a que estiver vinculado.

Parágrafo Segundo:

No período de registro de chapas, a Secretaria da entidade sindical terá expediente normal de, no mínimo, 8 (oito) horas, devendo permanecer na sede pessoa habilitada a prestar informações concernentes ao processo eleitoral, a receber a documentação que instruirá o requerimento de registro e a fornecer o recibo que comprovará a referida entrega dos documentos.

Parágrafo Terceiro:

O Comitê Eleitoral dirimirá eventuais questionamentos e impugnações referentes ao processo eleitoral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de protocolo destas queixas, sendo que as decisões exaradas pela Comissão Eleitoral serão irrecorríveis no âmbito administrativo.

ARTIGO 9º

Será recusado o registro da chapa que:

- a) Não apresentar o número total de candidatos efetivos e suplentes;
- b) Apresentar qualquer irregularidade na documentação exigida para sua inscrição, notadamente a ausência de comprovação de que os membros da chapa são sócios ou empregados com vínculo formal de, no mínimo, seis (06) meses e com poder formal de representação legal da empresa da qual faz parte.

ARTIGO 10

Findo o prazo para o requerimento de registro das chapas, o Presidente da entidade sindical providenciará a lavratura da ata, no 1º dia útil, subsequente, consignando, em ordem numérica de inscrição, as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes.



SEPRORGS

Parágrafo Único:

A relação nominal das chapas registradas será publicada pelo mesmo meio de divulgação utilizado para o edital de convocação da eleição, para que, em 5 (cinco) dias, a partir da publicação, sejam entregues eventuais impugnações de candidaturas, observado o horário de funcionamento do SEPRORGS.

ARTIGO 11

As impugnações das candidaturas poderão ser efetuadas na Secretaria da entidade, por sócio da empresa associada em pleno gozo de seus direitos sindicais e deverão versar sobre as causas de inelegibilidade previstas neste Regimento, no Estatuto Social ou na Lei.

ARTIGO 12

Terminado o prazo de impugnação, no 1º dia subsequente lavrar-se-á o Termo de Encerramento, em que deverão ficar consignadas as impugnações propostas, assim como o nome dos impugnantes e dos candidatos impugnados.

ARTIGO 13

Os candidatos impugnados, quando cientificados oficialmente pelo Presidente da entidade a respeito do Termo de Encerramento, terão 5 (cinco) dias corridos, a contar daquela data, para apresentar a sua defesa.

Parágrafo Primeiro:

A apreciação da defesa apresentada deverá ser feita no prazo de 3 (três) dias corridos, a contar de seu protocolo, exclusivamente pelo Comitê Eleitoral, cuja decisão final exarada será de caráter administrativamente irrecurável.

Parágrafo Segundo:

Se julgada procedente a impugnação, será afixada a cópia do despacho na Secretaria da entidade sindical e no sítio eletrônico, para o conhecimento de todos os interessados.

Parágrafo Terceiro:

Se for julgado improcedente o pedido de impugnação pelo Comitê Eleitoral, o candidato inocentado concorrerá normalmente à eleição.

Parágrafo Quarto:

A chapa de que fizerem parte os candidatos impugnados poderá concorrer, desde que os demais candidatos, entre efetivos e suplentes, bastem ao preenchimento de todos os cargos efetivos.

ARTIGO 14

Na eventualidade de nenhuma chapa ser registrada para concorrer à eleição, a Diretoria em exercício poderá permanecer à frente da entidade para o exercício de mais um mandato, desde que, para isso, haja a aprovação, por maioria simples, das empresas presentes à Assembléia Geral, exceto se, na mesma oportunidade, uma outra forma for deliberada por maioria das empresas associadas presentes.

ARTIGO 15

Caso exista apenas uma chapa inscrita, o procedimento eleitoral aqui previsto será substituído pelo método de aclamação, no qual os membros serão empossados no



mês de janeiro subsequente, por meio de Assembléia específica designada.

CAPÍTULO VI

Do procedimento de votação

ARTIGO 16

A sessão eleitoral terá uma mesa coletora de votos constituída de 1 (um) presidente, 2 (dois) mesários e 1 (um) suplente, previamente designados pela Diretoria.

Parágrafo Primeiro:

É facultado à Diretoria, de acordo com as suas necessidades, organizar mesas coletoras nos escritórios regionais, sendo que, neste caso, é obrigatória a instalação de sessões eleitorais em todos os escritórios regionais.

Parágrafo Segundo:

Os trabalhos da mesa coletora de votos poderão ser acompanhados por fiscais designados pelos candidatos à presidência, escolhidos entre os eleitores e, desde que requerido em ofício dirigido ao Presidente do Sindicato, na proporção de 1 (um) para cada chapa registrada.

ARTIGO 17

Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- a) Os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau;
- b) Os membros da Diretoria do Sindicato.

ARTIGO 18

Todos os membros das mesas coletoras deverão estar presentes ao ato de abertura e encerramento da votação, salvo por motivo de força maior que os impeça.

Parágrafo Único:

Os trabalhos da mesa coletora deverão ser conduzidos pelo seu presidente, sendo certo que, na falta deste por ausência ou impedimento, os trabalhos ficarão a cargo do primeiro mesário ou, na hipótese de sua falta ou impedimento, do segundo mesário ou suplente, podendo aquele que estiver ocupando tal mister designar, dentre as pessoas presentes e observados os impedimentos do artigo anterior, os membros necessários para completar a mesa.

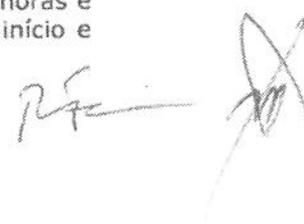
ARTIGO 19

Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

ARTIGO 20

Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de 6 (seis) horas e máximo de 10 (dez) horas contínuas, observando-se sempre o horário de início e de encerramento previstos no edital de convocação.

Parágrafo Único:



SEPRORGS

Podirão, todavia, ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes na folha de votação.

ARTIGO 21

Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo presidente e mesários e, na cabine indevassável, após escolher a chapa de sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada sobre a mesa coletora.

Parágrafo Primeiro:

Antes de depositar na urna o seu voto, o eleitor deverá exhibir à mesa e aos fiscais a parte rubricada da cédula de votação, para que, sem tocá-la, verifiquem se corresponde exatamente àquela lhe entregue em branco com tal finalidade, sob pena de anulação da cédula já preenchida.

Parágrafo Segundo:

No momento da votação, o eleitor deverá apresentar sua Carteira de Identidade ou qualquer outro, de mesma natureza, cuja equivalência seja reconhecida por Lei.

Parágrafo Terceiro:

De posse do documento de identificação do eleitor, o mesário verificará se o mesmo se encontra, de fato, apto a votar, observados, para tanto, os requisitos estatutários e regimentais.

ARTIGO 22

Os eleitores cujos votos forem impugnados ou suas empresas não constarem na lista de votantes assinarão lista própria, votando em separado.

Parágrafo Único:

O voto em separado será tomado da seguinte forma:

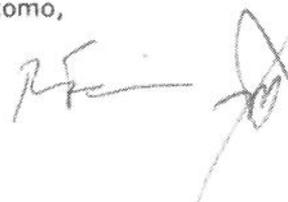
- a) O presidente da mesa coletora entregará ao eleitor envelope apropriado, para que ele, na presença dos integrantes da mesa, coloque a cédula que assinalou e cole o referido envelope;
- b) O presidente da mesa coletora anotará no verso do envelope as razões da medida, para posterior apreciação do presidente da mesa apuradora, por ocasião da contagem de votos.

ARTIGO 23

Se, encerrado o horário de votação fixado no edital, houver eleitor que ainda não tenha exercido esse seu direito dentro do recinto eleitoral, serão eles convidados em voz alta a fazerem a entrega de seus documentos de identificação ao presidente da mesa coletora, ficando esta obrigada a dar prosseguimento nos trabalhos até que vote o último eleitor daqueles presentes.

ARTIGO 24

Em seguida, o presidente da mesa lavrará ata, registrando a data e hora do início e do encerramento dos trabalhos, o número total de votantes e de associados em condições de votar, o número de votos em separado, se houver, bem como, resumidamente, os eventuais protestos dos eleitores, candidatos ou fiscais.

Parágrafo Único:

SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMÁTICA DO RS

Sede: Felipe Camarão 690/404 - Porto Alegre - RS - 90035-140 - Fone/Fax 55 51 3311.5533

Delegacia Serra Gaúcha - Travessão Solferino 600 - Caxias do Sul - RS - 95076-420 - Fone 55 54 3222.0212

www.seprorgs.org.br - seprorgs@seprorgs.org.br



SEPRORGS

Após estas providências, a mesa coletora iniciará a contagem dos votos, decidindo, antes de seu início, sobre as questões lançadas em ata que reflipam na apuração dos votos.

ARTIGO 25

O presidente da mesa apuradora verificará, pela lista de votantes, se foi respeitado o *quorum* de maioria absoluta de eleitores inscritos em dia com suas mensalidades, em primeira convocação, e de maioria absoluta dos presentes, em segunda convocação, sendo previamente estabelecido e publicado, passando-se, assim, em caso afirmativo, à abertura das urnas, uma a uma, dando-se início à contagem das cédulas de votação.

Parágrafo Único:

Ao mesmo tempo, o presidente procederá à leitura de cada uma das atas das mesas coletoras correspondentes e decidirá, juntamente com os integrantes da mesa, um a um, pela apuração ou não dos votos tomados em separado, analisando as razões contidas em cada um dos envelopes.

ARTIGO 26

A apuração somente será iniciada se, na contagem das cédulas depositadas em cada urna, o presidente verificar que a sua soma coincide exatamente com aquela contida na lista de votantes, que reflète o número de cédulas entregues individualmente a cada um dos eleitores.

Parágrafo Primeiro:

Se o número de cédulas for inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á, igualmente, a apuração.

Parágrafo Segundo:

Se o total de cédulas corresponder a um número superior ao da lista de votantes, a urna será anulada.

Parágrafo Terceiro:

Existindo na cédula sinais de rasura ou dizeres que identifiquem o eleitor, ou havendo ainda duas ou mais chapas assinaladas, o voto será anulado.

ARTIGO 27

Encerrada a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver maioria absoluta dos votos em relação ao total de votos apurados, e confeccionará a respectiva ata.

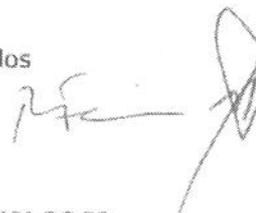
Parágrafo Único:

Assiste ao fiscal representante de chapa o direito de formular, perante a mesa, qualquer protesto referente à apuração, sendo o mesmo lançado em ata pelo presidente.

ARTIGO 28

A ata será assinada pelos integrantes da mesa apuradora e fiscais e deverá mencionar:

- a) Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- b) Local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras com o nome dos respectivos componentes;



SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMÁTICA DO RS

Sede: Felipe Camarão 690/404 - Porto Alegre - RS - 90035-140 - Fone/Fax 55 51 3311.5533
Delegacia Serra Gaúcha - Travessão Solferino 600 - Caxias do Sul - RS - 95076-420 - Fone 55 54 3222.0212
www.seprorgs.org.br seprorgs@seprorgs.org.br



SEPROGS

- c) Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, envelopes, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- d) Descrição resumida à existência ou não de protestos;
- e) Resultado geral da apuração com a proclamação dos eleitos.

ARTIGO 29

Terminada a apuração e existindo protestos, os termos destes serão encaminhados à Comissão Eleitoral, para que profira, ao menos no âmbito administrativo, decisão irrecorrível, devendo ser o seu teor comunicado em até 24 (vinte e quatro) horas à mesa coletora de votos.

ARTIGO 30

Com os protestos decididos, a mesa fará uma nova contagem de votos e elaborará nova ata, proclamando eleitos os candidatos que obtiverem maioria de votos.

ARTIGO 31

Havendo empate, será realizada nova eleição apenas entre as chapas primeiras colocadas, restando acertado que a convocação para esse novo pleito será feita por edital, tornando-se públicos, assim, os requisitos e critérios exigidos para sua realização e participação, revelando, ainda, a situação de empate que ensejou a nova disputa.

Parágrafo Único:

A realização dessa nova eleição ocorrerá dentro do prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de apuração daquela em que resultou em empate, respeitados, porém, o prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos entre as duas datas.

ARTIGO 32

A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda do presidente da mesa apuradora até a proclamação final do resultado da eleição.

CAPÍTULO VII**Da anulação das eleições****ARTIGO 33**

Será anulada a eleição quando ficar comprovado:

- a) Que foi realizada em dia, hora e local diversos dos designados no edital de convocação ou encerrada a coleta de votos antes do horário previsto, sem que hajam votado todos os eleitores constantes da folha de votação;
- b) Que foi realizada ou apurada perante mesa eleitoral não constituída de acordo com este Regimento;
- c) Tenha ocorrido vício ou fraude que resultem em prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente, comprometendo-se, com isso, a legitimidade do pleito.

Parágrafo Primeiro:

A anulação de que trata o *caput* deste artigo será apenas em relação a sessão ou as sessões em que tenha ocorrido as hipóteses previstas nas letras "a", "b" ou "c",



SEPRORGS

referidas no *caput*.

Parágrafo Segundo:

Na hipótese regulada no Parágrafo Primeiro, os votos afetados deverão ser colhidos novamente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do encerramento da votação, sem que sejam apurados os demais votos colhidos no pleito.

Parágrafo Terceiro:

Na hipótese de não haver a interposição de recurso, o processo eleitoral será arquivado na Secretaria do Sindicato.

ARTIGO 34

A empresa associada que estiver em pleno gozo de seus direitos sociais poderá interpor recurso no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da realização do pleito, cuja entrega será feita em 2 (duas) vias junto ao SEPRORGS, sendo-lhe dado o contra-recibo na terceira via destinada à cópia, encaminhando-se a via original à secretaria da indigitada entidade sindical para ser anexada ao processo eleitoral.

Parágrafo Primeiro:

A 2ª via do recurso, tida como contrafé, bem como as cópias dos documentos que o acompanham, será entregue, mediante recibo, em 24 (vinte e quatro) horas ao recorrido, que terá prazo de 8 (oito) dias para oferecer contra-razões.

Parágrafo Segundo:

Terminado o prazo estipulado, apresentadas ou não as contra-razões do recorrido, o presidente da entidade sindical, em 3 (três) dias, prestará as informações que lhe competir e encaminhará o processo eleitoral acompanhado do recurso para julgamento.

Parágrafo Terceiro:

O julgamento do recurso será efetuado, no prazo de 10 (dez) dias corridos, pelo comitê eleitoral.

ARTIGO 35

O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente à entidade antes da posse.

Parágrafo Único:

Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes, incluídos os suplentes, não for o bastante para o preenchimento de todos os cargos efetivos.

ARTIGO 36

Em caso do Presidente do Sindicato concorrer à reeleição, todos os atos estabelecidos no presente procedimento eleitoral de sua competência serão efetuados por secretário designado pelo Comitê Eleitoral.

CAPÍTULO VIII**Das disposições finais**

**ARTIGO 37**

Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Eleitoral serão analisados pela Comissão Eleitoral, com a participação do candidato à presidente de cada chapa regularmente inscrita, consoante o Estatuto do Sindicato.

ARTIGO 38

Este Regimento Interno entrará em vigor após sua aprovação pela Assembleia Geral e obter registro no Cartório competente.

Parágrafo Único:

O presente Regimento poderá ser alterado somente se preenchidos os requisitos essenciais expressos no parágrafo único do artigo 53 do Estatuto Social aprovado juntamente com esse Regimento.

ARTIGO 39

Ficam expressamente revogadas as disposições anteriores que com este Regimento Eleitoral colidam no tocante ao seu âmbito específico de aplicação.

Porto Alegre, 08 de setembro de 2009.

Renato Turk Faria
Presidente

Leonardo Lamachia
Advogado
OAB/RS 47.477

